

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.696, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 19 de Dezembro de  
2014; 125ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cardápios na Grafia Braille nos restaurantes e bares, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º - Os restaurantes e bares ficam obrigados a ter, pelo menos, 01 (um) exemplar de cardápio na Grafia Braille.

Art. 2.º - O não cumprimento do disposto no Art. 1.º implicará ao estabelecimento de multa no valor de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), reajustada com base no índice de correção dos tributos municipais.

§1º - Caberá a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMUR, a aplicação da multa referida no caput do Art. 2º.

§2º - Ficará a Secretária Municipal de Tributação responsável pelo recolhimento da multa citada no Art. 2º.

§3º - A receita gerada com a arrecadação da citada multa será destinada para a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMUR, e terá por finalidade a estruturação e compras de equipamentos para melhorias no serviço prestado pelo referido órgão.

§4º - A obrigação referida no *caput* do Art.1º somente é válida para restaurantes e bares com capacidade a partir de 20 (vinte) mesas.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Parnamirim/RN, 19 de Dezembro de 2014.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
297217		2015	OUTROS
Origem:	GABINETE CIVIL		Data: 8/1/2015
Incrésado:	GP / LEI ORDINÁRIO Nº 1.696 DE 19/12/14		
Assunto:	ENCAMINHAMENTO		
Complementar:	CAEDÁFIOS EM BRAILLE		
			URGENTE